

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
CONTRATO Nº 131/2018

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 917, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP - DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.510.282/0001-72 e Inscrição Estadual nº 19.408.646-1, com estabelecimento na Rua Antônio Freire, nº 980, Bairro Manguinha, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu proprietário o senhor Benedito Neto de Sousa Feitosa, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 265.020, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 161.175.813-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Freire, nº 980, Bairro Manguinha, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO


1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, para suprir as necessidades dos programas de atenção básica no município de Alvorada do Gurguéia – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2 Os Produtos, adquiridos deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura de Alvorada do Gurguéia/Secretaria Municipal de Saúde, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 022/2018, Edital, Pregão presencial nº. 009/2018.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA

  
Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.280/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pelos Produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais) (LOTE IV- MATERIAIS PERMANENTES) fixo e irrevogável.
- 2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.
- 3.2 Os Produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.
- 3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os Produtos especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

- 4.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos Produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.
- 4.2 Uma vez identificados os Produtos danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

  
Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.280/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Saúde Bucal, e outros, dotação orçamentária 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Saúde, 10.301.0018.2016.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde – PAB – FIXO, 10.301.0018.2019.0000 – Saúde Bucal, 10.301.0018.2027.0000 – Programa Saúde da Família, Categoria – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o fornecimento dos Produtos nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.
- 6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 6.4 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.
- 6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.
- 6.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços
- 6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Indicar o local onde serão entregues os Produtos listados no Anexo.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Produtos, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA  
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA



Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.280/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
- 10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.
- 10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.
- 10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.
- 10.2.5 A dissolução da sociedade.
- 10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.
- 10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.
- 10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
- 10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

  
  
Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.280/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA  
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA  
DO FORO




Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.280/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí

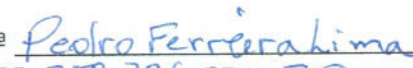
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.


Alvorada do Gurguéia – PI, 06 de junho de 2018.


  
LUIS RIBEIRO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA  
CPF: 161.175.813-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
CPF: 258.296.371-20

2ª   
CPF: 032.205.363-36

  
Benedito Neto de Sousa Feitosa-EPP  
CNPJ: 23.510.290/0001-72  
Insc. Estadual: 19.408.646-1